



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 0010, DE 25 DE JANEIRO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - O Servidor do Município de Lagoa da Confusão-TO, que se afastar eventualmente e em objeto de serviço da localidade onde tem exercício, para outro ponto do Município ou do Estado, fará jus à percepção de diárias.

Art. 2º - As diárias têm o caráter indenizatório, pela efetivação de despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem, bem como outras de natureza correlata.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de serviço, estando limitadas aos seguintes critérios:

- I - Servidores que ocupem cargo de direção ou função de confiança.
 - a) viagens para a capital do Estado, diária de Cr\$ 266.000,00 (Duzentos e Sesenta e Seis Mil Cruzeiros);
 - b) viagens para cidades situadas na mesma região da localidade onde o servidor presta serviços, diária de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros).



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

II - Outros servidores.

- a) Viagens para a capital do Estado, diária de Cr\$ 205.000,00 (Duzentos e Cinco Mil Cruzeiros);
- b) Viagens para cidades situadas na mesma região da localidade onde o servidor presta serviços, diária de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros).

§ 1º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão e arbitramento do Prefeito.

§ 2º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede ou for concedido alojamento gratuito, o servidor só terá direito à percepção de 50% (Cinquenta por cento) do valor da diária fixada.

Art. 4º - No ato da concessão e arbitramento, deverá constar o nome do servidor, o cargo, a função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas para a indenização das despesas.

Art. 5º - Como as diárias têm finalidade indenizatória, o servidor não terá necessidade de prestar contas da importância recebida, ficando, todavia, na obrigação de apresentar relatório de viagens, quando do seu retorno.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 6º - Uma via do ato de concessão e arbitramento das diárias, será encaminhada ao Departamento de Pessoal, onde será arquivada.

Art. 7º - O Poder Executivo, sempre que houver necessidade e de conformidade com o índice de variação do INPC, poderá alterar os valores descritos no Art. 3º, desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 26 de janeiro de 1.993.

Ver. ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

- Presidente -